

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 45/2017 CPL/AL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Com fulcro no § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93, o ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79, estabelecida na Av. Fernandes Lima s/nº – CEPA - Farol, neste ato representada pelo Sr. Secretário JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, residente nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.681.744-53, RESOLVE apostilar a cláusula quarta do referido contrato, celebrado com a GRM Construções e Locações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.165.044/0001-89 e estabelecida na Rua Comendador Palmeira, 593, Farol, em Maceió/AL, no termo que se segue:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, para exercício de 2019, na classificação abaixo.

Programa de Trabalho:

A despesa será efetuada através do Programa de Trabalho 12.368.0203.3488.0000 – Reforma, Recuperação e Adequação de Unidades Escolares da Ed. Básica. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91 – Obras e Instalações / Obras em Andamento de Bens de Uso Especial, P. O: 000449 – Reforma, Recuperação e Adequação de UEs do Ensino Médio, Localização 201 - /todo Estado, Fonte 0113 – Fundeb, do Orçamento Vigente.

Maceió, 26 de Junho de 2019.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. SEDUC 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:1800-002652/2019 - SEDUC
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79 e com sede na Av. Fernandes Lima, s/n, Farol, representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53.

CONTRATADA: Empresa GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.426/0001-53 e estabelecida na Rua da Glória, 358, 1º andar, Capelinha, Salvador/BA, representada pelo seu representante legal, Sr. Enoc Francisco dos Santos Filho, inscrito no CPF sob o nº 716.063.945-68.

GESTOR DO CONTRATO: Ricardo Lisboa Martins – Superintendente de Políticas Educacionais - Mat. Nº 9.864.805-5.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de pen card, para atendimento ao e-TEC Profucionário, visando dar atendimento às necessidades verificadas no âmbito desta SEDUC, mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inc. II do art. 24 da lei 8666/1993, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de julho de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR DO CONTRATO: O presente Termo de Contrato é de R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 12.122.0203.2389.0000 – Manut. das Ativ. Administrativas e Pedagógicas da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.04 – Material, bem ou Serv. P. Distrib. Gratuita/ Material Educacional e Cultural, P.O: 000229 – Manut. das Ativ. Administrativas e Pedagógicas da Educação, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0113 – Fundeb, do Orçamento Vigente. Signatários: Os representantes acima citados.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM MACEIÓ(AL)
05 DE JULHO DE 2019.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Responsável pela Resenha

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude -
SELAJ

PORTARIA Nº 29/2019-GS

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA, NACIONAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E APOIO PARA EVENTO DE ENTIDADE ESPORTIVA E PARADESPORTIVA COM SEDE NO ESTADO DE ALAGOAS E REPRESENTAÇÃO NACIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM ALAGOAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, constantes nos artigos 213 e 214 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que o que dispõe a Lei Delegada nº 46 de 31 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar requisitos administrativos e estabelecer orientações normativas e procedimentais para solicitação de passagem aérea, transporte rodoviário e apoio para eventos esportivos, onde deverão ser obrigatoriamente seguidas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Os apoios concedidos pela Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ ocorrerão através de solicitações de Organização Social. As entidades interessadas deverão estar de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art.2º - As entidades deverão realizar cadastro prévio para obterem o apoio e/ou cooperação de qualquer natureza. O cadastro deverá ser realizado na Superintendência de Esporte, Lazer, Rendimento e Inclusão Social - SUPELIS, da Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Estatuto;
- Cópia autenticada do CNPJ;
- Cópia autenticada da Ata de Nomeação da Diretoria e do Conselho Fiscal atual com firma reconhecida do Presidente ou Diretor;
- Cópia do RG e comprovante de residência dos membros da diretoria (Presidente e Vice-Presidente ou Diretor e Vice-Diretor);
- Calendário esportivo atualizado (somente para as Federações);
- Cópia das certidões de regularidade fiscal: FGTS, SEFAZ, Trabalhista, Receita Federal e Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A apresentação dos documentos relacionados neste artigo é obrigatória e a falta de qualquer um deles ensejará o indeferimento do cadastro.

Parágrafo 2º - A documentação apresentada é de inteira responsabilidade das entidades, sujeitando-se civil, criminal e administrativamente por sua veracidade.

Parágrafo 3º - Fica sob a responsabilidade das entidades que obtiverem cadastro na Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, manterem atualizadas as informações requeridas no art.2º.

Parágrafo 4º - O cadastro preliminar da entidade na SELAJ é requisito condicionante para análise da solicitação de apoio.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA E
TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 3º - As solicitações de passagens aéreas deverão ser realizadas conforme as orientações da RESOLUÇÃO NORMATIVA - Nº. RNP - 005/2009, da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, que estabelece procedimentos relativos à emissão de passagens.

Parágrafo 1º - A passagem aérea nacional deverá ser solicitada por meio do Termo de Solicitação de Passagem prevista na RNP - 005/2019 (Anexo II), disponível no sítio eletrônico: www.selaj.com.br.

Parágrafo 2º - A passagem aérea internacional deverá ser solicitada por meio do Termo de Solicitação de Passagem prevista na RNP - 005/2019 (Anexo III), disponível no sítio eletrônico: www.selaj.com.br.

Parágrafo 3º - O transporte rodoviário deverá ser solicitado mediante ofício direcionado à gestora da pasta, detalhando: a) dados da entidade solicitante (nome, endereço, contato telefônico, e-mail); b) objetivo da viagem; c) data, hora e local de partida; d) data, hora e local de regresso; e) relação com as informações de cada passageiro (nome completo e documento de identidade).

Parágrafo 4º - As solicitações, de passagem aérea e transporte rodoviário, deverão ser acompanhados das seguintes documentações:

- a. Histórico esportivo do (a) atleta ou da equipe solicitante em papel timbrado da entidade, assinado pelo seu representante legal, contendo todas as informações sobre o atleta, a categoria, a prova, a faixa etária, o peso, a colocação e outras informações relevantes das competições que participou no último ano;
- b. Cópia ou folder correspondente ao evento (período, local, confederação/federação realizadora, instituições que apoiam - Ministério, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Olímpico Internacional, etc);
- c. Carta convite da instituição promotora do evento (quando for o caso);
- d. Apresentar documento comprobatório de inscrição no evento;
- e. Apresentar planejamento esportivo anual contendo cronograma de preparação e competição, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano;
- f. Cópia de documento de identidade do(s) passageiro(s);
- g. CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda) do(s) passageiro(s);
- h. Comprovante de residência do(s) passageiro(s);
- i. Certidões de regularidade fiscal da entidade.

CAPÍTULO III **DA SOLICITAÇÃO DE APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS**

Art. 4º - As solicitações de apoio a eventos esportivos deverão ser realizadas por entidades esportivas com sede no Estado de Alagoas;

Art. 5º - As solicitações deverão ser por meio de ofício direcionado à gestora da pasta, contendo, obrigatoriamente:

- a) Dados completos da entidade que requer o apoio ao evento, assinado pelo responsável legal;
- b) Nome, telefone e e-mail do responsável pela organização do evento;
- c) Apresentação de Projeto com justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, contrapartida, previsão de início e fim da conclusão das etapas ou fases programadas, público alvo, indicadores de acompanhamento, número de beneficiados, metas a serem atingidas, parcerias, detalhamento dos custos, forma de divulgação do projeto, data, local e hora de realização do evento.

CAPÍTULO IV **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 6º - As solicitações constantes nos artigos anteriores deverão ser protocoladas na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ, Avenida Siqueira Campos, s/n (Estádio Rei Pelé), Trapiche da Barra, Maceió/AL, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, telefone para contato (82) 3315 2802, com o mínimo de antecedência de:

- a) 30 (trinta) dias - Passagem aérea para competições nacionais;
- b) 60 (sessenta) dias - Passagem aérea para competições internacionais;
- c) 45 (quarenta e cinco) dias - Transporte terrestre;
- d) 45 (quarenta e cinco) dias - Apoio a Eventos Esportivos.

Art. 7º - A entidade solicitante, caso já tenha sido beneficiada, deve estar adimplente quanto à prestação de contas de passagem aérea ou transporte terrestre outrora concedida.

Art. 8º - Os pedidos de passagens realizados pelas entidades, só serão aceitos caso a entidade tenha seu sistema de ranking oficial, com acesso público e com divulgação na internet.

Art. 9º - Só serão aceitos pedidos de passagens para atletas ranqueados, registrados em uma entidade esportiva ou paradesportiva, que disputarão competições oficiais. No caso das modalidades coletivas, a entidade deverá informar a posição ocupada pela equipe nas últimas competições disputadas.

Art. 10 - Após o protocolo da solicitação, os documentos serão analisados pelos setores competentes sob o ponto de vista da viabilidade técnica e financeira.

Art. 11 - Após a emissão do bilhete de passagem e/ou locação de transporte terrestre havendo despesas adicionais será de responsabilidade da entidade solicitante.

Art. 12 - Se houver impossibilidade, desistência ou alteração da data da viagem deverá informar a SELAJ e executar os seguintes procedimentos:

- a. Em casos excepcionais, deverá justificar à SELAJ sua desistência através de correspondência expositiva de seus motivos e restituir o valor aos cofres públicos (se for o caso);
- b. Poderá mudar seu horário de voo desde que arque com o ônus da remarcação e deverá informar e comprovar à SELAJ.

CAPÍTULO V **DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS** **DE VIAGENS E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS**

Art. 13 - O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis após a data de retorno da viagem e/ou realização do evento esportivo apoiado pela Secretaria. O beneficiário deverá protocolar sua prestação de contas na sede da SELAJ, mediante a seguinte documentação:

- a) Termo padrão de "prestação de contas da passagem", da Resolução normativa 005/2009, Anexo V, disponível no sítio: www.selaj.gov.br (se for passagem);
- b) Cartões de embarque de ida e volta (se for passagem);
- c) Cópia da inscrição do evento;
- d) Relatório contendo fotos do (s) beneficiário (s) durante a competição exibindo logomarca do Governo do Estado de Alagoas, inclusive no pódio caso o mesmo tenha sido premiado;
- e) Apresentar boletim geral com a classificação ou resultado obtido na competição e alteração do ranking referente aos mesmos;
- f) Outros documentos que comprovem a participação do (a) atleta no evento.

Parágrafo 1º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará ao beneficiário, à imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, ficando a instituição solicitante, impedida de receber novo benefício pelo ano corrente;

Parágrafo 2º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas, em 02 (duas) vias, servindo uma delas como recibo de protocolo.

Parágrafo 3º - A não prestação de contas dos apoios prestados pela SELAJ, resultarão no indeferimento de pedidos futuros até que as contas devidas sejam prestadas e aprovadas.

Parágrafo 4º - Caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela Secretária do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ.

Art. 15 - O descumprimento das orientações constantes nessa Portaria implicará no indeferimento da solicitação pretendida.

Art. 16 - Com a publicação desta portaria, ficam revogadas as portarias de nº 036/2015, 089/2015 e 023/2016.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA ANICETO CAETANO PETUBA
Secretária de Estado do Esporte Lazer e Juventude - SELAJ

Protocolo 425907